



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **Emenda nº 02 ao PLCL 037-17 – PROC. 2148-17**

**Altera o parágrafo 1º do artigo 10 e inclui alínea “d” no parágrafo 10 do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências.**

**Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 10 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, conforme segue:**

**Art. 10(...)**

**parágrafo 1º** – Com exceção do disposto disposto no parágrafo 10 do artigo 51 desta Lei, os equipamentos referidos nos incs. X e XI deste artigo deverão manter entre si espaçamento mínimo de 160m (cento e sessenta metros), considerada a sua implantação no mesmo sentido do fluxo de deslocamento nos logradouros públicos.

**Art. 1º Fica inserida alínea “d” no parágrafo 10 do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, conforme segue:**

**Art. 51 (...)**

“parágrafo 10º - (...)

d) os veículos de divulgação instalados em empenas cegas mantenham entre si distanciamento mínimo de mil metros.”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Emenda ao PLCL 037/17. O fundamento da presente Emenda é a necessidade de se garantir distanciamento razoável entre os equipamentos instalados sobre empenas cegas na orla do Guaíba, de forma a garantir visual urbano saudável.

**Vereadora Mônica Leal**

**Vereador Cassiá Carpes (líder da Bancada do PP)**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 07/02/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 07/02/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337737** e o código CRC **F6E6E21C**.